



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 003/2012-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 28 DE FEVEREIRO de 2012, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº003/2012-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	020/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU e CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, SR. ERIDON SOUSA DE OLIVEIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUBE, SR. FELIPE AZEVEDO DOS SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	024/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO (Denunciante) JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ e FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS ESPORTE CLUBE, SR. DIEINES VIEIRA CHAGAS, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD. - POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. DANILO GAMA DA SILVA, TEVE A DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 254, DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. - POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. ELISIO ANDRE TURATTO, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. JANILSON VIEIRA JUCA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.</p>
	<p>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</p>

NÚMERO DO PROCESSO	DO	028/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU e LUIZ TORQUATO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>- POR MAIORIA DE VOTOS O MÉDICO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. JOSÉ ERIVALDO SOARES MORORÓ, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O DIRETOR DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. LUIZ DE MELO TORQUATO FILHO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, II, §3º, DO CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	032/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante) JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		CLARKE LEITÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>- POR MAIORIA DE VOTOS O COORDENADOR DE FUTEBOL AMADOR DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. VALDEMAR PATRAO JUNIOR, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) E 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO, FICANDO ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, DO CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	034/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		CLARKE LEITAO, FERNANDO COMARU e ANASTÁCIO DO NASCIMENTO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>- POR MAIORIA DE VOTOS A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÁTICA DESPORTIVA, FOI APENADO COM A MULTA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, SENDO APENADA AINDA COM MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 201, DO CBJD, C/C ARTIGO 44, §5º, DO RGC/2012-FCF, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), FIXANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PAGAMENTO DA MULTA DETERMINADA. FICANDO ESTABELECIDO QUE A FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PROVIDENCIAR A REGULAMENTAÇÃO DOS CARTÕES DE ACESSO DOS MEMBROS DO TJDF-CE.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, AGREMIACÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, III, §1º, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIACÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, III, §1º, DO CBJD.</p>
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	038/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. JORGIEL BATISTA GOMES DA SILVA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. ANÍBAL CESAR BARBOSA DE LIMA JUNIOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	SUB 13
------------------	---------------

NÚMERO DO PROCESSO	042/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MÉDICO DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. JOSE DAMASIO SOARES COSTA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA, JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE e DANILO SANTOS FERRAZ. Procuradores presentes: JOSÉ GLAUCO MACHADO PINHEIRO e FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ e FERNANDO COMARU. Advogados: CLARKE LEITÃO, LUIZ TORQUATO e ANASTÁCIO DO NASCIMENTO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE